
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. João Batista</p>		

Modifica o Art. 5º do Projeto de Lei nº 852/2020 – Mensagem nº 116/2020 que “*Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.858 de 09 de outubro de 1968, à Lei nº 10.078, de 04 de abril de 2014 e dá outras providências*”, nos termos do Substitutivo Integral, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Acrescenta o parágrafo único e altera o Art. 8º da Lei nº 10.078, de 04 de abril de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** O valor da retribuição pecuniária pelo comparecimento à sessão ordinária ou extraordinária de Turma ou de Plenário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso corresponde ao equivalente a **50% (cinquenta por cento) do valor atribuído a menor referência do valor dos subsídios dos cargos em comissão previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006**, ou lei vigente posterior.

**Parágrafo único** Ficará suspenso a retribuição prevista no caput deste artigo até o pagamento da Revisão Geral Anual – RGA dos servidores públicos do Poder Executivo.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo assegurar o efetivo cumprimento de um direito garantido por lei que é o pagamento da Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

Giza o artigo 2º da Lei nº 8.278/2004 que:

“**Art. 2º** As remunerações e os subsídios dos servidores públicos, civis, militares, do Poder Executivo Estadual serão revistos, anualmente, no mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.”

A RGA não é um aumento salarial, mas a recomposição das perdas decorrentes da inflação ao longo dos anos, a fim de assegurar o poder aquisitivo do servidor.

A Lei de Responsabilidade Fiscal fixa limites para os gastos com pessoal. Na esfera federal, o limite máximo para gastos é de 50% da receita corrente líquida. Para estados e municípios, o limite é de 60% da RCL, sendo que a despesa total com pessoal não pode ultrapassar 95% desse limite.



Compromisso de campanha do atual Governo do Estado, desde o início da sua gestão, já acenava a impossibilidade de conceder a recomposição salarial devido a LRF, vez que havia estourado o limite de gastos com o pessoal, o que de fato ocorreu. **Entretanto, o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 30/09/2020, apresenta um percentual de 47,14%, referente ao comprometimento da Receita Corrente Líquida, ajustada nos termos da LC nº 614/2019, com a despesa total com pessoal do Poder Executivo.**

Nota-se uma queda dos gastos do Governo que se mantiver nessa tendência dará margem para planejar e efetivar o pagamento dos atrasados da Revisão Geral Anual – RGA, o que ora se requer com a presente proposta de emenda.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Pares pela aprovação desta emenda ao Projeto de Lei nº 852/2020 – Mensagem nº 116/2020.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Outubro de 2020

**João Batista**  
Deputado Estadual